



## Capital Nacional das Flores

### DECRETO Nº 1.478/2019

**Concede permissão de uso de bem público municipal à ASSOCIAÇÃO CULTURAL FANFARRA AMIGOS DE HOLAMBRA, para fins de fomento turístico de lazer e cultural, e dá outras providências.**

**FERNANDO FIORI DE GODOY**, Prefeito Municipal da Estância Turística de HOLAMBRA, Estado de São Paulo, no uso de suas competências e atribuições legais

#### **DECRETA:**

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais que regem a administração pública, notadamente os da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência;

**CONSIDERANDO** as prerrogativas contidas no artigo 94, §2º, da Lei Orgânica Municipal, que prevê a permissão do uso de bens municipais por terceiros em caráter precário;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o artigo 6º, artigo 215 e artigo 216-A da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Município promover e incentivar o turismo local;

**CONSIDERANDO** que a ASSOCIAÇÃO CULTURAL FANFARRA AMIGOS DE HOLAMBRA há anos vem promovendo a integração social de crianças, jovens e adultos do Município, tanto que é reconhecida como entidade de “utilidade pública”, nos termos da Lei Municipal 970/2019;

**CONSIDERANDO** o indiscutível interesse público que sobrevem do permissionamento da área em tela com a finalidade de albergar a sede da ASSOCIAÇÃO CULTURAL FANFARRA AMIGOS DE HOLAMBRA;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica conferida à ASSOCIAÇÃO CULTURAL FANFARRA AMIGOS DE HOLAMBRA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 20.963.134/0001-15, com sede na Rua Embaúvas, 241, CXPST 299, Vila de Holanda, CEP.: 13825-000, Holambra/SP, declarada de utilidade pública através da Lei municipal nº 970/2019, para fins de instalação de sua sede, a permissão de uso a título gratuito e precário e por prazo indeterminado, parte de área de próprio municipal, assim caracterizado: *terreno com 2.000m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados), dentro da área institucional n.º 01 de 4.070,44m<sup>2</sup> (quatro mil e setenta metros quadrados e quarenta e quatro centímetros quadrados),*



## **Capital Nacional das Flores**

*situado no loteamento denominado “CONJUNTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL - RESIDENCIAL VAN DEN BROEK”, na cidade de Holambra, estado de São Paulo, objeto da matrícula n.º 77.025, do Cartório de Registro de Imóveis de Mogi Mirim, estado de São Paulo.*

**Art. 2º.** As condições e obrigações da beneficiária pela permissão de uso conferida por este Decreto serão fixadas em termo próprio, que compõe o presente.

**Art. 3º.** A fiscalização e acompanhamento da presente permissão de uso será exercida pelo Departamento de Obras e Desenvolvimento Urbano e Rural, devendo a PERMISSONÁRIA providenciar as exigências legais.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 19 de dezembro de 2019.

**FERNANDO FIORI DE GODOY**  
**Prefeito Municipal**

Publicado por afixação, no quadro próprio de Editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra na data supra.

**GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA**  
**Diretora Administrativa**





## Capital Nacional das Flores

### **TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE HOLAMBRA OUTORGA A ASSOCIAÇÃO CULTURAL FANFARRA AMIGOS DE HOLAMBRA.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 67.172.437/0001-83, com sede na Alameda Maurício de Nassau, n.º 444, Centro, Holambra – SP, CEP 13.825-000, neste ato representada por seu Prefeito Municipal em exercício, Fernando Fiori de Godoy, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob n.º 144.337.148-36 e portador do RG n.º 17.664.396-5 SSP/SP, a seguir nomeada simplesmente PERMITENTE, e de outro lado, a ASSOCIAÇÃO CULTURAL FANFARRA AMIGOS DE HOLAMBRA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 20.963.134/0001-15, com sede na Rua Embaúvas, 241, CXPST 299, Vila de Holanda, CEP.: 13825-000, Holambra/SP, neste ato representada por Gabriela de Souza, brasileira, solteira, estudante, portadora do documento de identidade RG n.º 40.831.474-6 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o n.º 423.890.148-79, doravante denominada apenas PERMISSONÁRIA, têm entre si justo e avençado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Com base no artigo 94, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, a PERMITENTE, por este instrumento e na melhor forma de direito, cede à PERMISSONÁRIA, a título eminentemente precário e não oneroso, por prazo indeterminado, o uso do bem público municipal devidamente identificado no Decreto de permissão n.º 1.478, de 19 de dezembro de 2019, para fins exclusivos de instalação da sede da PERMISSONÁRIA.

**Parágrafo único.** A permissão de uso tem por finalidade disponibilizar à PERMISSONÁRIA, área destinada a abrigar a sua sede, para o desenvolvimento das suas finalidades estatutárias.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A PERMISSONÁRIA obriga-se às suas expensas, pela construção de sua sede e perfeita limpeza e conservação da área, impedindo, inclusive que terceiros venham dela se apossar, mantendo, ademais, a destinação da mesma.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A presente permissão não poderá ser cedida ou transferida, no todo ou em parte, a terceiros, bem como não poderá ser modificada a sua destinação.

**CLÁUSULA QUARTA** - Fica ciente a PERMISSONÁRIA de que as construções a serem erigidas, deverão ser prévia e expressamente autorizadas pela PERMITENTE, através dos Departamentos competentes e do SAEHOL.

**CLÁUSULA QUINTA** - A PERMISSONÁRIA ficará obrigada ao pagamento das taxas, encargos e tributos que onerem ou venham a onerar o imóvel, bem como as despesas relativas ao consumo de água, luz, telefone e outras que eventualmente sejam verificadas, a partir da assinatura do presente instrumento.



**Capital Nacional das Flores**

**CLÁUSULA SEXTA** - A PERMISSONÁRIA se compromete ainda a:

I - Pagar quaisquer multas que lhes venham a ser aplicadas por autoridades, resultantes de infração a leis, regulamentos ou posturas as quais tenha dado causa;

II - Ser a única e exclusiva responsável por funcionários, representantes, público e terceiros quando nas dependências do imóvel, bem como pelo cumprimento das demais leis sociais, da previdência, seguros em geral etc, não podendo, em hipótese alguma, a PERMITENTE ser responsabilizada por prejuízos que a PERMISSONÁRIA ou terceiros possam sofrer em razão de acidentes ocorridos no local.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Fica ciente a PERMISSONÁRIA de que a PERMITENTE, a seu exclusivo critério, poderá, a qualquer tempo, revogar a presente permissão, obrigando-se a PERMISSONÁRIA a devolver o imóvel em tela, livre e desembaraçado de coisas e pessoas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, após devidamente notificada por via administrativa, retornando a área ao patrimônio público municipal, não lhe assistindo direito à indenização e/ou retenção de qualquer espécie por benfeitorias, sejam elas necessárias, úteis ou voluptuárias, e/ou acessões que fizer na área objetivada, as quais, automaticamente incorporar-se-ão ao patrimônio público municipal.

Assim, por estarem justas e acertadas, de comum acordo, as partes subscrevem o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os efeitos legais.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 19 de dezembro de 2019.

**FERNANDO FIORI DE GODOY**  
Prefeito Municipal

**ASSOCIAÇÃO CULTURAL FANFARRA AMIGOS DE HOLAMBRA**  
Permissonária

Testemunhas:

1)  
RG n.º

2)  
RG n.º

8